PROJETO DE LEI Nº 154/2023

PERMITE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COMO MEIO DE PROVA PARA ATESTAR DEFICIÊNCIA PERMANENTE FÍSICA, MENTAL, INTELECTUAL, AUDITIVA OU VISUAL, BEM COMO O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), PERANTE OS SERVIÇOS PÚBLICOS E PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS QUE EXIJAM COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a apresentação da Carteira de Identidade como meio de comprovação de deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como do transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos e para a obtenção de benefícios que exijam a comprovação das condições de saúde, no âmbito do município de Parauapebas.

Parágrafo único. Para que a comprovação mencionada no *caput* deste artigo seja válida, a Carteira de Identidade apresentada deverá estar dentro do prazo de validade e conter informações que atestem a condição de saúde por meio da Classificação Internacional de Doença (CID) e do símbolo correspondente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 26 de junho de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

A Constituição prevê, entre as matérias de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, a proteção e defesa da saúde. Já a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão, prevê que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à acessibilidade e à convivência familiar e comunitária, entre outros previstos na Constituição e na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Em Parauapebas, temos cerca de 20 mil pessoas com algum tipo de deficiência, e, por isso, a aceitação da carteira de identidade como meio de prova para atestar tal deficiência permanente reduziria exigências burocráticas perante os órgãos públicos, facilitando o acesso a serviços e, consequentemente, assegurando mais dignidade, acessibilidade e melhores condições de vida a esses cidadãos.

Empresas e órgãos públicos, sempre que procurados por uma pessoa com deficiência, solicitam laudo atual, e conseguir tal documento muitas vezes demanda tempo, dinheiro e deslocamentos desnecessários, o que resulta em mais gastos que poderão prejudicar o sustento próprio e da família, além dos constrangimentos que as pessoas passam para comprovar, por diversas vezes, que carregam consigo alguma deficiência permanente.

Por isso, **este Projeto de Lei permite a apresentação da carteira de identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como autismo, perante os serviços públicos e para a concessão de benefícios que exijam comprovação de condições de saúde**.

Cabe salientar que a carteira de identidade possui fé pública e validade em todo o território nacional, sendo desnecessária a apresentação de outros documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados. Outrossim, conforme o Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, é possível a inclusão no documento de identidade da informação de que seu portador se trata de pessoa com deficiência.

O objetivo da inserção dessa informação no documento é justamente facilitar a garantia de direitos sem maiores entraves burocráticos, uma vez que essa condição já foi comprovada previamente e está explícita em documento oficial.

Não é razoável que o cidadão seja submetido repetidamente a perícias e avaliações para cada serviço público de que necessite, tornando inútil a inclusão de informações médicas no documento de identidade e esvaziando o objetivo do Decreto Federal nº 10.977/22.

Diante da relevância do assunto, peço colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para avançarmos com esta proposição e atendermos a uma demanda frequente das pessoas com deficiência, com vistas a garantir-lhes melhor qualidade de vida e facilidade de acesso aos serviços públicos de saúde, transporte, educação e outros que requerem a comprovação da deficiência no município de Parauapebas.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)